

CONSELHO PEDAGÓGICO – COP RESOLUÇÃO Nº 176/2016, de 17 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Regulamento da Pós-Graduação da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

O Presidente do Conselho Pedagógico – COP, face ao disposto no Artigo 11 da Resolução COP nº. 01/2008 c/c o Artigo 5º, inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, credenciada pela Portaria Ministerial nº 2.653 de 07/12/2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001 e, em conformidade com a decisão tomada por este Colegiado de Administração Superior na reunião de 17 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1°. Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

Das Finalidades e Modalidades

Art. 2°. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à qualificação de portadores de diploma de curso superior em todas as áreas de conhecimento, nos termos da legislação vigente.

- Art. 3°. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser oferecidos nas modalidades presencial, a distância e *In Company*, em caráter regular ou transitório, conforme demanda.
- § 1°. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia.
- § 2°. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade à distância seguirão normas específicas vigentes.
- Art. 4°. A atividade fim da Pós-Graduação *Lato Sensu* é a realização de cursos de Especialização e *Master Business of Administration* (MBA).



Parágrafo único. Os cursos de MBA são cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Administração/Gestão.

Art. 5°. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são organizados por áreas de conhecimento conforme legislação vigente.

Da Coordenação

Art. 6°. A coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* está sob a responsabilidade do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE) da Faculdade La Salle.

Parágrafo único. Entendendo-se a necessidade de uma coordenação específica para algum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, essa será nomeado pela Direção Geral.

Art. 7°. Compete a Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades da Pós-Graduação.
- II. Planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades dos cursos.
- III. Elaborar os projetos pedagógicos dos cursos (PPC).
- IV. Acompanhar, quando for o caso, a elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos.
- V. Coordenar e supervisionar a atuação do corpo docente dos cursos.
- VI. Organizar o cronograma de oferta dos cursos.
- VII. Coordenar a seleção dos candidatos inscritos, se necessário.
- VIII. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos.
 - IX. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos ou reingressantes.

Do Corpo Docente

Art. 8°. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por, pelo menos, 75% de professores portadores de título de Mestre ou Doutor obtido em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além da titulação exigida, a Faculdade La Salle opta por professores com experiência de mercado.

Art. 9°. O corpo docente é classificado em docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definido nos artigos 10, 11 e 12.

Art. 10. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem os requisitos:

- Desenvolvem atividades de ensino regularmente na graduação e pós-graduação na Faculdade La Salle.
- II. Tenham vínculo funcional com a Faculdade La Salle.

Art. 11. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em atividades de ensino na Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 12. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu*, independente da natureza de seu vínculo com a Faculdade La Salle.

Art. 13. São atribuições do corpo docente:

- Planejar e elaborar o material didático necessário a efetivação das aulas da disciplina / módulo ministrado.
- II. Ministrar as aulas programadas para o curso.
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina / módulo.

Da Proposta, Aprovação e Funcionamento

Art. 14. A oferta dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu obedecerá aos critérios:

I. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

- II. Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso.
- III. Atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional.
- IV. Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pelo CNPq.
- V. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas de conhecimento.
- Art. 15. As propostas de criação de novos cursos devem ser encaminhadas para análise e aprovação conforme o seguinte trâmite:
 - I. A proposta do curso deve ser encaminhada pela Coordenação do NPPGE e/ou pelas Coordenações dos Cursos de Graduação, à Coordenação do NPPGE, com sugestão de temática e de disciplinas para o novo curso, observando o que estabelece o modelo próprio de projeto pedagógico de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.
- II. O PPC é encaminhado pela Coordenação do NPPGE para a Direção Administrativa para análise financeira.
- III. Com parecer favorável da Direção Administrativa, o PPC é encaminhado para a Direção Acadêmica para análise pedagógica.
- IV. O PPC é submetido à apreciação do Conselho Pedagógico (COP).

Parágrafo único. A oferta dos cursos depende de formação de turma com o número mínimo estabelecido pela instituição de ensino superior (IES).

- Art. 16. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- Art. 17. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão, pelo menos, carga horária mínima exigida pela legislação educacional.
- Art. 18. O cronograma do curso priorizará os encontros presencias mensais, sempre que possíveis, às sextas-feiras e sábados com horário definido no Projeto Pedagógico do Curso.

- Art. 19. A integralização curricular deverá ocorrer em 24 meses, sendo 18 meses para os módulos/disciplinas e mais seis meses para a monografia.
- § 1°. Caso o aluno não faça a entrega da monografia no período estipulado, deverá submeterse ao disposto na Resolução COP n° 132 de 19 de setembro de 2013, que aprovou o Regulamento para Elaboração de Monografia nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- § 2°. O aluno, que por algum motivo, não consiga integralizar o currículo do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* no período de 24 meses, poderá solicitar prorrogação uma única vez, por período máximo de 06 (seis) meses.
- § 3°. A solicitação de prorrogação somente será aceita dentro de um período máximo de 12 (doze) meses após o término do contrato de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 4º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não havendo a integralização do currículo, fica caracterizada a perda de vínculo com o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- § 5°. No caso da ocorrência do previsto no § 4°, o ex-aluno pode solicitar declaração dos módulos/disciplinas na qual foi aprovado (nota e frequência) como curso de extensão.
- § 6°. A solicitação de prorrogação da pós-graduação implica em pagamento de taxa de matrícula e uma mensalidade.
- Art. 20. O aluno do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode solicitar o cancelamento da matrícula mediante requerimento formalizado junto a CAA Central de Apoio ao Acadêmico.
- § 1°. Em situação de cancelamento da matrícula o aluno deve estar ciente das cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais.
- § 2°. A matrícula pode ser cancelada por iniciativa da coordenação do NPPGE, em caso de não cumprimento, por parte do aluno, de dispositivos legais ou regulamentares.

Da Admissão e Matrícula dos Alunos

Art. 21. A inscrição nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pode ser realizada no site da Faculdade ou presencialmente na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA).

- Art. 22. O processo de seleção é estabelecido pela Coordenação do NPPGE, podendo incluir edital e exame de seleção, conforme a necessidade.
- Art. 23. O candidato inscrito no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:
 - I. Histórico escolar de conclusão da graduação (cópia autenticada).
- II. Diploma do curso superior de graduação (cópia autenticada), ou, em caráter excepcional e provisório o certificado de conclusão atualizado, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de termo de compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso.
- III. Cópia da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro.
- IV. Cópia do último registro civil.
- V. Cópia do CPF.
- VI. 01 foto recente tamanho 3x4.
- VII. Comprovante de cumprimento das obrigações com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino.
- VIII. Curriculum vitae ou lattes.
 - Art. 24. É considerando aluno matriculado quando:
 - I. Apresentar a documentação descrita no artigo 23 deste Regulamento.
 - II. Assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.
 - III. Realizar o pagamento da matrícula.

Parágrafo único. É admitida a efetivação da matrícula por procuração, na forma da legislação em vigor, ou por correspondência, desde que atendidos os requisitos deste artigo.

Das Atividades de Ensino

Art. 25. A metodologia dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade La Salle possui foco na aprendizagem em ação, baseando-se na relação ação-reflexão-ação.

Art. 26. As atividades de ensino se articulam em torno do plano metodológico da seguinte forma:

I. 30% (trinta por cento) da carga horária focada na parte teórica (exposição de conteúdos de forma dialogada, seminários, leituras críticas, leituras dirigidas, produção textual com análise teórico-crítica da bibliografia de cada disciplina).

II. 50% (cinquenta por cento) da carga horária dedicada a estudo de casos, trabalho em grupo, pesquisa aplicada e resolução de problemas.

III. 20% (vinte por cento) da carga horária destinada a atividades presenciais de livre negociação entre os docentes e discentes.

§ 1°. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecem a opção de módulo internacional nas Instituições parceiras da La Salle.

§ 2°. O módulo internacional é um adicional aos alunos de pós-graduação, sendo opcional cursá-lo, visto que não está inserido na carga horária do curso.

Da Frequência, Aprovação e do Aproveitamento

Art. 27. É exigido o percentual mínimo legal de 75% de frequência em cada módulo, conforme a Resolução do CNE/CES n° 1, de 8 de junho de 2007, sob pena de reprovação.

Parágrafo único. O controle das presenças é efetuado pelo professor, através da lista de presença e, posteriormente, arquivado no NPPGE.

Art. 28. Em caso de ausência no módulo, o aluno deve protocolar requerimento com justificativa junto a CAA – Central de Apoio ao Acadêmico, conforme disposto no Regimento e nas Resoluções específicas do Conselho Pedagógico.

Art. 29. A avaliação é obrigatória e, para obtenção do título de especialista, o aluno deve ter a aprovação em todos os módulos.

Art. 30. Os instrumentos de avaliação são diversificados, incluindo a elaboração de artigos, *cases*, dinâmica de grupo, diagnóstico clínico e a monografia ao término do curso.

Art. 31. A escolha do instrumento de avaliação é de responsabilidade do professor, devendo constar expressamente no Plano de Ensino do módulo / disciplina.

Parágrafo único. Em caso de opção por avaliação extraclasse, através da entrega de trabalho, recomenda-se o prazo de 30 dias, com entrega no NPPGE, para posterior envio ao professor.

Art. 32. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por módulo / disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

Art. 33. Os resultados do aproveitamento da aprendizagem são expressos sob a forma de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo que a média para aprovação deve ser igual ou superior a 7 (sete).

Art. 34. Caso o aluno da pós-graduação não logre aprovação por nota no módulo, lhe é facultado solicitar avaliação substitutiva mediante requerimento à Coordenação do NPPGE.

Art. 35. A Avaliação do Curso é efetuada a cada módulo, de acordo com o modelo de Ficha de Avaliação disponível no NPPGE da IES.

Art. 36. O trabalho de conclusão de curso adotado pela IES consiste na elaboração de Monografia.

§ 1°. São reconhecidas como monografia artigo científico e projeto de intervenção.

§ 2°. O número mínimo e máximo de páginas da monografia obedecerá ao disposto na Resolução COP n. 132/2013.

Art. 37. A Monografia é avaliada pelo professor orientador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 38. O aluno pode solicitar a coordenação do NPPGE, mediante requerimento, aproveitamento de disciplinas de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* já concluído na Faculdade La Salle ou em outras IES reconhecidas nos termos da legislação vigente, desde que comprove frequência e aproveitamento e que tenham aderência à temática do curso.

§ 1°. O aproveitamento das disciplinas é apreciado e deliberado pela coordenação do NPPGE

§ 2°. As disciplinas que envolvam prática de ensino, estágio supervisionado e monografia não

são passíveis de aproveitamento.

§ 3°. Para aproveitamento de disciplinas, as mesmas devem ter sido concluídas nos últimos 03

(três) anos e possuir aderência de 75% nos conteúdos e carga horária à(s) disciplina(s) que

pretenda(m) o aproveitamento.

§ 4°. A redução de encargos financeiros referente ao aproveitamento de disciplinas será

negociada junto à Direção Administrativa.

Das Disposições Finais

Art. 39. Caberá à Coordenação do NPPGE, em conjunto com a Diretoria da Faculdade La

Salle, definir os critérios de avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, com vistas à

recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 40. No caso de oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu à distância, deverão ser

elaboradas normas específicas e complementares a este Regimento, de acordo com a

legislação vigente.

Art. 41. Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem

mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico

escolar, do qual devem constar:

I. Relação das disciplinas / módulos, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e

qualificação dos docentes por elas responsáveis.

II. Período em que o curso foi realizado e sua duração total em horas.

III. Título da monografia e nota obtida.

IV. Declaração da IES de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação

educacional vigente.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso deve ser obrigatoriamente registrado

pela Faculdade La Salle.



Art. 42. Os casos omissos a este regulamento e as eventuais dúvidas serão resolvidos pela Direção Acadêmica, ouvida a Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se a Resolução COP n. 66/2009.

Lucas do Rio Verde – MT, 17 de março de 2016.

Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc

Presidente do Conselho Pedagógico